COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 49, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 81, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
29/09/22 às 14:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 81, de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar, definir como Zona Especial de Interesse Social e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências".

Conforme consta no Projeto de Lei, em seu art. 1º, o objetivo é autorizar o Poder Executivo Municipal a classificar como bem público de uso comum, definir como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.63.738/0001-06, visando a consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social e a titulação dos imóveis a seus ocupantes, sendo que os imóveis a serem doados serão:

- Lote 11, da Quadra 40, com 663,00 m² (seiscentos e sessenta e três metros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula nº 25.537, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

- Lote 15, da Quadra 40, com 336,00 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula nº 13.975, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

- Lote 16-A, da Quadra 39, com 823,50 m² (oitocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula nº 40.091, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

- Lote 05, da Quadra 41, com 625,35 m² (seiscentos e vinte cinco metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula n° 25.540, do 2° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

- Lote 04, da Quadra 39, com 498,60 m² (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), do Loteamento Petrópolis, matrícula n° 20.971, do 2° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

- Lote 19, da Quadra 14, com 487,50 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Marília, matrícula n° 30.724, do 3° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

- Lote 18, da Quadra 14, com 487,50 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Marília, matrícula n° 30.723, do 3° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

- Lote 07, da Quadra 14, com 487,50 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Marília, matrícula n° 30.712, do 3° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

- Lote 06, da Quadra 14, com 487,50 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), do Loteamento Marília, matrícula n° 30.711, do 3° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná.

Salienta-se que o Poder executivo anexou ao presente Projeto de Lei o ofício n° 94/DVPMI- SEPLAG, informando um erro de digitação no art. 1°, inciso V, onde consta a matrícula n° 20.971, enquanto fora juntada a matrícula 25.971, sendo esta a correta correspondente ao Lote 04, da Quadra 39, do Loteamento Petrópolis, solicitando a apresentação de Emenda, sendo que diante disso a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ protocolou a Emenda n° 1, de 2022, já anexada ao Projeto de Lei n° 81, de 2022.

Ressalta-se ainda que na Mensagem de Lei o Executivo dispõe que o presente Projeto de Lei objetiva doar estes imóveis urbanos à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, visando a consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social realocando as famílias remanescentes da reintegração de posse do Jardim Gramado.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei n° 81, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido Projeto de Lei, o qual visa classificar como bem público de uso comum, definir como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e a doar os imóveis descritos no art. 1° do Projeto de Lei e transcritos no relatório acima, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, visando a consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse público, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há necessidade de concorrência pública.

Cumpre-se ressaltar que o Executivo anexou alguns documentos posteriormente ao presente Projeto de Lei, especialmente dois Espelhos do Cadastro – ITBI, correspondente aos Lotes 15, Quadra 40 e o 16-A, Quadra 39, cumprindo assim com todos os requisitos.

Posto isto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação Projeto de Lei n° 81, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 81, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 29 de agosto de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro